



Rondonópolis - MT, 16 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO nº160/CODER/DIR.PRES/2022

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO

Aos Senhores:

Marcio Nobre de Macedo, Representante da empresa: RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: nº 35.518.733/0001-05

Eder Araujo de Almeida, Representante da empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55;

Assunto: Julgamento de Recursos Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 045/2021.
Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, dirigimo-nos a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar dos recursos administrativo, interposto por Vossas Senhorias, já qualificada nos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 045/2021. Em análise aos autos, constatou-se relação e conexão quanto mérito nas razões recursais das recorrentes supracitadas, para que ocorresse diligências com fito de verificar à veracidade e validade de alvarás de funcionamento de licitantes ora declaradas vencedoras de itens no referido pregão em comento. Assim caso ficasse comprovado falta de atendimento de exigência editalícia como critério de habilitação, que a decisão deste pregoeiro fosse reformada.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio conclusivo para análise e posterior julgamento dos recursos, nesse sentido, verifica-se que a resposta aos referidos recursos, enfrentaram de forma brilhante e exaustiva diversas diligências em busca da verdade real e legítima convicção, motivada por meio idôneo, tendo o instrumento convocatório e as legislações pertinentes vigentes como balizamento.

Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório de lavra do Pregoeiro Maison de Souza Oliveira, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 045/2021, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** do recurso, interposto pela Recorrente: **RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05**, dando o **PROVIMENTO** para **RECONSIDERAR**, à decisão em sessão, assim **DECLARAMOS** à **INABILITAÇÃO** da Licitante **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 29.613.043/0001-24**.

Ademais, adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso, interposto pela Recorrente: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55**, dando o **PROVIMENTO** em partes para **RECONSIDERAR**, à decisão em sessão, assim **DECLARAMOS** à **INABILITAÇÃO** das Licitantes **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 29.613.043/0001-24** e **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MAT.ELETRICOS EIRELI, CNPJ Nº 00.226.324/0001-42**, e mantemos a **HABILITAÇÃO** da empresa **RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05**.

Por fim informamos que em momento oportuno será convocada as empresas subsequentes para assumirem os respectivos itens nos mesmos moldes das primeiras vencedoras declaradas inabilitadas, e assim sucessivamente em sessão complementar com fito de cobertura da proposta e negociação de preços, nos mesmos moldes da primeira declarada vencedora, fielmente nas mesmas condições do instrumento convocatório.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Direto Presidente

De acordo:

Débora Larissa Dias de Souza
Gerente de Departamento Jurídico
Dias De Souza
Gerente De Departamento Jurídico
OAB/MT 16.176

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira